



Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA
XXXXXXXXXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

OBJETO

Aquisição de peças e componentes de telecomunicação – incluindo cabos, rotores, antenas e interfaces – destinados à implantação do Centro de Controle e Monitoramento de Missão e Coleta de Dados da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Congonhas/MG, conforme especificações, quantidades e condições deste Aviso e seus anexos, pelo critério de julgamento de menor preço e adjudicação por item, com entrega única, garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e vigência contratual de 90 dias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.093,64 (Cinquenta e seis mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 00/00/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

De 09 as 15h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxxxxxxx/2025
(Processo Administrativo nº 167/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto municipal nº 7.653, de 19 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Os Decretos municipais que se referem à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba LICITAÇÃO PÚBLICA, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

DATA DA SESSÃO: 00/00/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h às 15:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LINK DE ACESSO: (<https://bll.org.br>)

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, <https://bll.org.br> e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Aviso de Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (<https://bll.org.br>).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/190, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de peças e componentes de telecomunicação – incluindo cabos, rotores, antenas e interfaces – destinados à implantação do Centro de Controle e Monitoramento de Missão e Coleta de Dados da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Congonhas/MG, conforme especificações, quantidades e condições deste Aviso e seus anexos, pelo critério de julgamento de menor preço e adjudicação por item, com entrega única, garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e vigência contratual de 90 dias.

1.1. Especificação:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
Cabo Coaxial RG213 50 ohms (100m)	Peça	1
Cabos Rotor - 7x AWG 20 (30m)	Peça	2
G-5500 Rotor de Antenas para Elevação e Azimute Yaesu	Peça	1
GS-232B Interface para Rotor via Computador Yaesu	Peça	1
Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors	Peça	2
WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM	Peça	2
Total		

1.2. Especificações técnicas dos itens:

1.2.1. G-5500 Rotor de Antenas para Elevação e Azimute Yaesu

- 1.2.1.1. Tipo: Rotor de Antenas para Elevação e Azimute
- 1.2.1.2. Tensão de Alimentação 110Vca, 50-60 Hz
- 1.2.1.3. Consumo máximo de corrente: 120 VA
- 1.2.1.4. Tensão no Rotor: 24 Vca
- 1.2.1.5. Cabo necessário para ligação: 6 condutores + 6 condutores
- 1.2.1.6. Tempo de rotação sem carga: Elevação 180°: 67 segundos, Azimute 360°: 58 segundos
- 1.2.1.7. Intervalo Rotação: Azimute 450°; Elevação 180°
- 1.2.1.8. Torque de Rotação: Elevação: 1.400 kgf-cm; Azimute: 600 kgf-cm
- 1.2.1.9. Torque de Frenagem: Elevação e Azimute 4.000 kgf-cm
- 1.2.1.10. Máxima carga vertical: Elevação: 30 kg, Azimute: 200 kh
- 1.2.1.11. Diâmetro Externo Mastro: 1,5 to 2,5 polegadas (38 a 63 mm)
- 1.2.1.12. Tipo de Frenagem: Mecânico e Elétrico
- 1.2.1.13. Área de carga de vento (Polo) :1,0 metro quadrado
- 1.2.1.14. Tempo máximo acionado 5 minutos
- 1.2.1.15. Faixa de Temperatura Operação 0°C a +40°C (Controlador), -20°C a +40°C (Rotor)
- 1.2.1.16. Dimensões Rotor: 254 x 349 x 190 mm
- 1.2.1.17. Peso do Rotor: 9,0 kg
- 1.2.1.18. Dimensões do Controlador: 200 (L) x 130 (A) x 193 (P) mm
- 1.2.1.19. Peso do Controlador: 3,0 kg
- 1.2.1.20. Descrição: O Rotor "G-5500 Yaesu" é a solução ideal para comunicação via satélite, sendo responsável por fazer o posicionamento das antenas usadas para a troca de informações com o satélite. Este componente realiza a movimentação nos eixos de azimute em até 450 graus e elevação até 180 graus, o que possibilita controle sobre todas as variáveis do sistema resultando no rastreamento do satélite em sua passagem e uma comunicação efetiva.

1.2.2. GS-232B Interface para Rotor via Computador Yaesu

- 1.2.2.1. Dimensões: 110 x 38 x 138 mm
- 1.2.2.2. Peso: 380 gramas
- 1.2.2.3. Resolução do conversor analógico-digital: 10 bits
- 1.2.2.4. Taxas de dados: 1200 a 9600 baud
- 1.2.2.5. Conector: macho DB-9
- 1.2.2.6. Alimentação: 12v, 100ma
- 1.2.2.7. Cabos: cabo de controle para azimute (5 pinos para mini DIN), cabo de controle para rotor azimutal/elevação (Duplo 5 pinos para DIN), cabo de alimentação e suporte.
- 1.2.2.8. Descrição: A interface "GS-232B Yaesu" atua como controladora para sistemas de rotores Yaesu, ela se conecta no rotor através de conectores din e no computador por meio de uma interface serial de 1200 a 9600 baud, assim possibilitando o envio dos comandos para ajuste de elevação e azimute para o rotor que posiciona as antenas a fim de maximizar a confiabilidade da comunicação com o satélite.

1.2.3. WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM

- 1.2.3.1. Frequência: 432 MHz
- 1.2.3.2. Número de elementos: 18
- 1.2.3.3. Ganho: 12,8 dBd
- 1.2.3.4. Largura de Feixe (-3dB): 36 graus horizontal, 36 graus vertical
- 1.2.3.5. Razão F/B: 21 dB
- 1.2.3.6. Potência máxima: 1000W
- 1.2.3.7. Largura: 1270 mm
- 1.2.3.8. Altura: 220 mm
- 1.2.3.9. Peso: 1,6 Kg
- 1.2.3.10. Carga máxima (vento a 160km/h): 48 N
- 1.2.3.11. Conector: 2x N-jack
- 1.2.3.12. Distância de empilhamento: 1,1m
- 1.2.3.13. Descrição: A antena "WIMO X-QUAD 70CM" é uma antena direcional de polarização cruzada para faixa de 70 centímetros, componente essencial para o sistema de transmissão e recepção da estação de solo, pois efetua a radiação e captação das ondas de rádio usadas para se comunicar com o satélite. Este modelo possui ganho de 12,8 dBd e suporta até 1000W, com 2 saídas em conectores N e construção em alumínio.

1.2.4. Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors

- 1.2.4.1. Código: 18049
- 1.2.4.2. Polarização: 90 graus
- 1.2.4.3. Tamanho: 144mm
- 1.2.4.4. Fator de velocidade: 0,66
- 1.2.4.5. Banda: 70cm
- 1.2.4.6. Compatibilidade: X QUAD
- 1.2.4.7. Descrição: A linha de fase "Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors" é usada para conectar as antenas "X-QUAD" no sistema de rádio, providenciando o faseamento correto entre os 2 conectores presentes na antena, assim realizando a polarização circular necessária para uma comunicação resiliente com o satélite.

1.2.5. Cabo Coaxial RG213 50 ohms (100m)

- 1.2.5.1. Tipo: Cabo Coaxial, Impedância: 50 ohms, Especificação: Rg 213, Tamanho: 100 metros
- 1.2.5.2. Descrição: O cabo coaxial RG213 de 50 ohms é responsável por encaminhar os sinais de rádio dos equipamentos de transmissão e recepção da estação terrena com as antenas presentes no rotor de azimute e elevação. O padrão RG213 garante baixa perda de sinal em longas distâncias de cabo e a impedância de 50 ohms é utilizada em diversos componentes do sistema.

1.2.6. Cabos Rotor - 7x AWG 20 (30m)

- 1.2.6.1. Tipo: Cabo isolado, Diâmetro do condutor: AWG 20, número de condutores: 7, tensão: 300V, Tamanho: 30 metros

1.2.6.2. Descrição: Os cabos 7x AWG 20 fazem a conexão entre o controlador do rotor e a parte móvel do rotor em si, enviando o sinal de controle para azimute e elevação. Segundo recomendação do manual são usados 2 pares de 7 cabos AWG 20 para realizar a conexão entre o rotor e seu controlador.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 56.093,64 (Cinquenta e seis mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões: <https://bll.org.br>.

2.3. Não poderá participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Dispensa, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

2.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.7. O cadastramento no portal www.bll.org.br é o critério de credenciamento para participação no certame, sendo de total responsabilidade do licitante proceder ao seu cadastro de acordo com as orientações do portal. O Município de Congonhas fica isento de qualquer custo operacional ou de efetuação do cadastro por parte dos licitantes.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.5, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.2. A participação do licitante na dispensa se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3. O acesso do operador na dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa De Licitações do Brasil (<https://bll.org.br>).
- 5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 5.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.8. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 5.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 5.8.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.8.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O impedimento de que trata o item 5.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.11. A vedação de que trata o item 5.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 6.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

- equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
 - 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 6.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 6.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 6.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)
 - 6.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 6.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 6.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
 - 6.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 6.13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

7. FASE DE LANCES

- 7.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por um período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

- 7.3.3.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).
- 7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
 - 9.1.1. A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada por meio do sistema eletrônico de realização de dispensa, inseridos até a data e horário indicados no Aviso de Dispensa.
 - 9.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma do item 6.1.1, o órgão solicitará ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.
 - 9.1.3. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual e de Falência.
 - 9.1.4.6.2.1 Em qualquer caso, poderá ser consultado o Cadastramento do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal referido no Decreto nº 3.722/2001, para fins de habilitação.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.4.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 9.14. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- 10.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.2. O disposto nos itens I e III poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

- 12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado.
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.13. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
- 12.1.14. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 12.1.15. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
- 12.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

- 12.1.17. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.1.18. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste documento.
- 12.1.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.9. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 14.2. Na forma da Lei federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O procedimento será divulgado no <https://bll.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 15.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada
 - 15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
 - 15.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 15.11.5. ANEXO V – Minuta Termo de Contrato

Congonhas, XX de maio de 2026.

Lidia Maria Cunha

Escrevente Geral

Agente de Contratação/Revisor

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 046 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC / 6185 / 2024.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de peças e componentes de telecomunicação – incluindo cabos, rotores, antenas e interfaces – destinados à implantação do Centro de Controle e Monitoramento de Missão e Coleta de Dados da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Congonhas/MG, conforme especificações, quantidades e condições deste Aviso e seus anexos, pelo critério de julgamento de menor preço e adjudicação por item, com entrega única, garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e vigência contratual de 90 dias.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 1, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para a criação do Centro de Controle e Monitoramento de Missão e Coleta de Dados, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.
- 2.3. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.4. A contratação, via Dispensa de Licitação é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.5. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.

2.5.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.

2.5.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

2.5.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva-se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

2.5.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.

2.5.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma

www.congonhas.mg.gov.br



estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.

- 2.5.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CODIGO GNERICO	CÓDIGO ALMOXARIFADO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16898	64329	Cabo Coaxial RG213 50 ohms (100m)	Peça	1	3.333,30	3.333,30
16898	64330	Cabos Rotor - 7x AWG 20 (30m)	Peça	2	777,8	1.555,60
16898	64325	G-5500 Rotor de Antenas para Elevação e Azimute Yaesu	Peça	1	24.322,50	24.322,50
16898	64326	GS-232B Interface para Rotor via Computador Yaesu	Peça	1	2.000,00	2.000,00
16898	64328	Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors	Peça	2	1.111,10	2.222,20
16898	64327	WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM	Peça	2	2.222,20	4.444,40
		Total				37.878,00

- 3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.878,00, conforme pesquisa de preço anexa.

www.congonhas.mg.gov.br



4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Especificações técnicas dos itens:

4.1.1. **G-5500 Rotor de Antenas para Elevação e Azimute Yaesu**

- 4.1.1.1. Tipo: Rotor de Antenas para Elevação e Azimute
- 4.1.1.2. Tensão de Alimentação 110Vca, 50-60 Hz
- 4.1.1.3. Consumo máximo de corrente: 120 VA
- 4.1.1.4. Tensão no Rotor: 24 Vca
- 4.1.1.5. Cabo necessário para ligação: 6 condutores + 6 condutores
- 4.1.1.6. Tempo de rotação sem carga: Elevação 180°: 67 segundos, Azimute 360°: 58 segundos
- 4.1.1.7. Intervalo Rotação: Azimute 450°; Elevação 180°
- 4.1.1.8. Torque de Rotação: Elevação: 1.400 kgf-cm; Azimute: 600 kgf-cm
- 4.1.1.9. Torque de Frenagem: Elevação e Azimute 4.000 kgf-cm
- 4.1.1.10. Máxima carga vertical: Elevação: 30 kg, Azimute: 200 kh
- 4.1.1.11. Diâmetro Externo Mastro: 1,5 to 2,5 polegadas (38 a 63 mm)
- 4.1.1.12. Tipo de Frenagem: Mecânico e Elétrico
- 4.1.1.13. Área de carga de vento (Polo) :1,0 metro quadrado
- 4.1.1.14. Tempo máximo acionado 5 minutos
- 4.1.1.15. Faixa de Temperatura Operação 0°C a +40°C (Controlador), -20°C a +40°C (Rotor)
- 4.1.1.16. Dimensões Rotor: 254 x 349 x 190 mm
- 4.1.1.17. Peso do Rotor: 9,0 kg
- 4.1.1.18. Dimensões do Controlador: 200 (L) x 130 (A) x 193 (P) mm
- 4.1.1.19. Peso do Controlador: 3,0 kg
- 4.1.1.20. Descrição: O Rotor "G-5500 Yaesu" é a solução ideal para comunicação via satélite, sendo responsável por fazer o posicionamento das antenas usadas para a troca de informações com o satélite. Este componente realiza a movimentação nos eixos de azimute em até 450 graus e elevação até 180 graus, o que possibilita controle sobre todas as variáveis do sistema resultando no rastreamento do satélite em sua passagem e uma comunicação efetiva.

4.1.2. **GS-232B Interface para Rotor via Computador Yaesu**

- 4.1.2.1. Dimensões: 110 x 38 x 138 mm
- 4.1.2.2. Peso: 380 gramas
- 4.1.2.3. Resolução do conversor analógico-digital: 10 bits
- 4.1.2.4. Taxas de dados: 1200 a 9600 baud

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

- 4.1.2.5. Conector: macho DB-9
 - 4.1.2.6. Alimentação: 12v, 100ma
 - 4.1.2.7. Cabos: cabo de controle para azimute (5 pinos para mini DIN), cabo de controle para rotor azimutal/elevação (Duplo 5 pinos para DIN), cabo de alimentação e suporte.
 - 4.1.2.8. Descrição: A interface "GS-232B Yaesu" atua como controladora para sistemas de rotores Yaesu, ela se conecta no rotor através de conectores din e no computador por meio de uma interface serial de 1200 a 9600 baud, assim possibilitando o envio dos comandos para ajuste de elevação e azimute para o rotor que posiciona as antenas a fim de maximizar a confiabilidade da comunicação com o satélite.
- 4.1.3. WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM**
- 4.1.3.1. Frequência: 432 MHz
 - 4.1.3.2. Número de elementos: 18
 - 4.1.3.3. Ganho: 12,8 dBd
 - 4.1.3.4. Largura de Feixe (-3dB): 36 graus horizontal, 36 graus vertical
 - 4.1.3.5. Razão F/B: 21 dB
 - 4.1.3.6. Potência máxima: 1000W
 - 4.1.3.7. Largura: 1270 mm
 - 4.1.3.8. Altura: 220 mm
 - 4.1.3.9. Peso: 1,6 Kg
 - 4.1.3.10. Carga máxima (vento a 160km/h): 48 N
 - 4.1.3.11. Conector: 2x N-jack
 - 4.1.3.12. Distância de empilhamento: 1,1m
 - 4.1.3.13. Descrição: A antena "WIMO X-QUAD 70CM" é uma antena direcional de polarização cruzada para faixa de 70 centímetros, componente essencial para o sistema de transmissão e recepção da estação de solo, pois efetua a radiação e captação das ondas de rádio usadas para se comunicar com o satélite. Este modelo possui ganho de 12,8 dBd e suporta até 1000W, com 2 saídas em conectores N e construção em alumínio.
- 4.1.4. Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors**
- 4.1.4.1. Código: 18049
 - 4.1.4.2. Polarização: 90 graus
 - 4.1.4.3. Tamanho: 144mm
 - 4.1.4.4. Fator de velocidade: 0,66
 - 4.1.4.5. Banda: 70cm
 - 4.1.4.6. Compatibilidade: X QUAD
 - 4.1.4.7. Descrição: A linha de fase "Phase line 70cm f. X-Quad w. connectors" é usada

para conectar as antenas "X-QUAD" no sistema de rádio, providenciando o faseamento correto entre os 2 conectores presentes na antena, assim realizando a polarização circular necessária para uma comunicação resiliente com o satélite.

4.1.5. Cabo Coaxial RG213 50 ohms (100m)

4.1.5.1. Tipo: Cabo Coaxial, Impedância: 50 ohms, Especificação: Rg 213, Tamanho: 100 metros

4.1.5.2. Descrição: O cabo coaxial RG213 de 50 ohms é responsável por encaminhar os sinais de rádio dos equipamentos de transmissão e recepção da estação terrena com as antenas presentes no rotor de azimute e elevação. O padrão RG213 garante baixa perda de sinal em longas distâncias de cabo e a impedância de 50 ohms é utilizada em diversos componentes do sistema.

4.1.6. Cabos Rotor - 7x AWG 20 (30m)

4.1.6.1. Tipo: Cabo isolado, Diâmetro do condutor: AWG 20, número de condutores: 7, tensão: 300V, Tamanho: 30 metros

4.1.6.2. Descrição: Os cabos 7x AWG 20 fazem a conexão entre o controlador do rotor e a parte móvel do rotor em si, enviando o sinal de controle para azimute e elevação. Segundo recomendação do manual são usados 2 pares de 7 cabos AWG 20 para realizar a conexão entre o rotor e seu controlador.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Localidade: o objeto deverá ser entregue no endereço Rua do Rosário, nº 220, Bairro Rosário, Congonhas/MG, CEP 36.416-012

5.1.2. Dias e horários da entrega: no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, após a assinatura do contrato.

5.1.3. Periodicidade dos serviços: entrega única.

5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Coordenação Secretaria de Ciência, Tecnologia e	759	24.01.19.573.0061.2157.339030 Material de Consumo	1501

Inovação	761	24.01.19.573.0061.2157.449052 Equipamentos e Material Permanente	1500
----------	-----	---	------

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A contratação vigorará por 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO**.

8.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

8.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

www.congonhas.mg.gov.br



- 8.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 8.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- 8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**
- 8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 8.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

- 8.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 8.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 8.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

- 8.8.9. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.10. Apresentar atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por Órgão(s) ou empresa(s) de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido Equipamentos, partes e peças pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.
- 8.11. Apresentar Catálogo e documentação técnica.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

www.congonhas.mg.gov.br



- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Ayrane Caroline Lopes Ribeiro, Gerente de Fomento Científico, matrícula nº 20147113**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Matheus Natanael Oliveira Pinto, Gerente de Contratos e Convênios, 20148626, matheus.oliveira@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 11.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 11.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais não obstante a fiscalização da contratada;
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- 12.3. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.4. Manter contato com o preposto da contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, bens em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados no Termo de Referência.
- 12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações gerais da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o Contrato, a ser firmado, independentemente de transcrição:

- 13.1.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;
- 13.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;
- 13.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 13.1.4. Executar fielmente o fornecimento dos objetos, entregando nas quantidades e especificações apresentadas;
- 13.1.5. Acatar todas as exigências legais da contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.6. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 13.1.7. Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual;
- 13.1.8. Entregar os objetos dentro do prazo proposto e aceito pela contratante no certame licitatório;
- 13.1.9. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- 13.1.10. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;
- 13.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- 13.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

www.congonhas.mg.gov.br



- 13.1.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 13.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- 13.1.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 13.1.16. Executar diretamente o fornecimento objeto da contratação, podendo subcontratar os serviços acessórios, tais como, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.
- 13.1.17. Arcar com todas e quaisquer despesas aduaneiras que envolvam o processo.
- 13.2. São obrigações operacionais da contratada, entre outros aspectos:**
- 13.2.1. Entregar os Equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 13.2.2. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo original;
- 13.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a devida comunicação, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;
- 13.2.4. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos componentes que fazem parte da aquisição.
- 13.2.5. Garantir a integridade e a confiabilidade dos dados armazenados no sistema.
- 13.2.6. Garantir a tempestividade do envio dos alertas, de forma a permitir que os usuários tenham tempo suficiente para adotar as medidas cabíveis.

14. DA GARANTIA DOS ITENS

- 14.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho identificados nos equipamentos. O prazo para reparo ou substituição não poderá exceder 30 dias úteis a partir da notificação formal pela Contratante. Caso a Contratada não cumpra essa obrigação dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas penalidades conforme previstas no contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Executar diretamente o fornecimento do objeto da contratação, podendo subcontratar os serviços acessórios, tais como, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado.
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

- 16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 16.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
 - 16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 16.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste documento.
 - 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

sua observância.

- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 07 de maio de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 07 de maio de 2026.

Rina Mariane Alves Dutra
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por RINA MARIANE ALVES DUTRA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código G0J-MXW-3GV-05X.

Assinantes

- ✓ **RINA MARIANE ALVES DUTRA**
Assinou em 08/05/2026 às 10:36:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.935.566-**
Eu, RINA MARIANE ALVES DUTRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**
Assinou em 08/05/2026 às 10:36:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**
Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G0J**MXW****3GV****05X**

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas – MG

DISPENSA ELETRÔNICA nº XXXXX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Dispensa Eletrônica nº 9100X/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da dispensa eletrônica.

...../...../..... de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UND	<p>CABO COAXIAL - CABO COAXIAL CABO COAXIAL RG213 50 OHMS (100M) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TIPO: CABO COAXIAL, IMPEDÂNCIA: 50 OHMS, ESPECIFICAÇÃO: RG 213, TAMANHO: 100 METROS DESCRIÇÃO: O CABO COAXIAL RG213 DE 50 OHMS É RESPONSÁVEL POR ENCAMINHAR OS SINAIS DE RÁDIO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA COM AS ANTENAS PRESENTES NO ROTOR DE AZIMUTE E ELEVAÇÃO. O PADRÃO RG213 GARANTE BAIXA PERDA DE SINAL EM LONGAS DISTÂNCIAS DE CABO E A IMPEDÂNCIA DE 50 OHMS É UTILIZADA EM DIVERSOS COMPONENTES DO SISTEMA.</p>	2.000,0000	2.000,00
2	2,000	UN	<p>CABO ROTOR - CABO ROTOR CABOS ROTOR - 7X AWG 20 (30M) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TIPO: CABO ISOLADO, DIÂMETRO DO CONDUTOR: AWG 20, NÚMERO DE CONDUTORES: 7, TENSÃO: 300V, TAMANHO: 30 METROS DESCRIÇÃO: OS CABOS 7X AWG 20 FAZEM A CONEXÃO ENTRE O CONTROLADOR DO ROTOR E A PARTE MÓVEL DO ROTOR EM SI, ENVIANDO O SINAL DE CONTROLE PARA AZIMUTE E ELEVAÇÃO. SEGUNDO RECOMENDAÇÃO DO MANUAL SÃO USADOS 2 PARES DE 7 CABOS AWG 20 PARA REALIZAR A CONEXÃO ENTRE O ROTOR E SEU CONTROLADOR.</p>	496,8200	993,64
3	1,000	UN	<p>ROTOR DE ANTENAS PARA ELEVAÇÃO E AZIMUTE YAESU - ROTOR DE ANTENAS PARA ELEVAÇÃO E AZIMUTE YAESU G-5500 ROTOR DE ANTENAS PARA ELEVAÇÃO E AZIMUTE YAESU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TIPO: ROTOR DE ANTENAS PARA ELEVAÇÃO E AZIMUTE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110VCA, 50-60 HZ CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE: 120 VA TENSÃO NO ROTOR: 24 VCA CABO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO: 6 CONDUTORES + 6 CONDUTORES TEMPO DE ROTAÇÃO SEM CARGA: ELEVAÇÃO 180°: 67 SEGUNDOS, AZIMUTE 360°: 58 SEGUNDOS INTERVALO ROTAÇÃO: AZIMUTE 450°; ELEVAÇÃO 180° TORQUE DE ROTAÇÃO: ELEVAÇÃO: 1.400 KGF-CM; AZIMUTE: 600 KGF-CM TORQUE DE FRENAGEM: ELEVAÇÃO E AZIMUTE 4.000</p>	28.000,0000	28.000,00

Sistema: Compras - Usuário: lidiadc. Emissão: 22/05/2026, às 14:24:03. Protocolo: a4ec83b2-5b93-4e0f-9b7a-426a45228825

KGF-CM
 MÁXIMA CARGA VERTICAL: ELEVAÇÃO: 30 KG,
 AZIMUTE: 200 KH
 DIÂMETRO EXTERNO MASTRO: 1,5 TO 2,5 POLEGADAS
 (38 A 63 MM)
 TIPO DE FRENAGEM: MECÂNICO E ELÉTRICO
 ÁREA DE CARGA DE VENTO (POLO) :1,0 METRO
 QUADRADO
 TEMPO MÁXIMO ACIONADO 5 MINUTOS
 FAIXA DE TEMPERATURA OPERAÇÃO 0°C A +40°C
 (CONTROLADOR), -20°C A +40°C (ROTOR)
 DIMENSÕES ROTOR: 254 X 349 X 190 MM
 PESO DO ROTOR: 9,0 KG
 DIMENSÕES DO CONTROLADOR: 200 (L) X 130 (A) X 193
 (P) MM
 PESO DO CONTROLADOR: 3,0 KG

DESCRIÇÃO: O ROTOR "G-5500 YAESU" É A SOLUÇÃO
 IDEAL PARA COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE, SENDO
 RESPONSÁVEL POR FAZER O POSICIONAMENTO DAS
 ANTENAS USADAS PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES
 COM O SATÉLITE. ESTE COMPONENTE REALIZA A
 MOVIMENTAÇÃO NOS EIXOS DE AZIMUTE EM ATÉ 450
 GRAUS E ELEVAÇÃO ATÉ 180 GRAUS, O QUE
 POSSIBILITA CONTROLE SOBRE TODAS AS VARIÁVEIS
 DO SISTEMA RESULTANDO NO RASTREIO DO
 SATÉLITE EM SUA PASSAGEM E UMA COMUNICAÇÃO
 EFETIVA

4	1,000	UN	<p>INTERFACE PARA ROTOR VIA COMPUTADOR YAESU - INTERFACE PARA ROTOR VIA COMPUTADOR YAESU GS-232B INTERFACE PARA ROTOR VIA COMPUTADOR YAESU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DIMENSÕES: 110 X 38 X 138 MM PESO: 380 GRAMAS RESOLUÇÃO DO CONVERSOR ANALÓGICO-DIGITAL: 10 BITS TAXAS DE DADOS: 1200 A 9600 BAUD CONECTOR: MACHO DB-9 ALIMENTAÇÃO: 12V, 100MA CABOS: CABO DE CONTROLE PARA AZIMUTE (5 PINOS PARA MINI DIN), CABO DE CONTROLE PARA ROTOR AZIMUTAL/ELEVAÇÃO (DUPLA 5 PINOS PARA DIN), CABO DE ALIMENTAÇÃO E SUPORTE. DESCRIÇÃO: A INTERFACE "GS-232B YAESU" ATUA COMO CONTROLADORA PARA SISTEMAS DE ROTORES YAESU, ELA SE CONECTA NO ROTOR ATRAVÉS DE CONECTORES DIN E NO COMPUTADOR POR MEIO DE UMA INTERFACE SERIAL DE 1200 A 9600 BAUD, ASSIM POSSIBILITANDO O ENVIO DOS COMANDOS PARA AJUSTE DE ELEVAÇÃO E AZIMUTE PARA O ROTOR QUE POSICIONA AS ANTENAS A FIM DE MAXIMIZAR A CONFIABILIDADE DA COMUNICAÇÃO COM O SATÉLITE.</p>	4.500,0000	4.500,00
5	2,000	UND	<p>PHASE LINE 70CM F. X-QUAD W. CONNECTORS - PHASE LINE 70CM F. X-QUAD W. CONNECTORS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÓDIGO: 18049 POLARIZAÇÃO: 90 GRAUS TAMANHO: 144MM FATOR DE VELOCIDADE: 0,66 BANDA: 70CM COMPATIBILIDADE: X QUAD DESCRIÇÃO: A LINHA DE FASE "PHASE LINE 70CM F. X- QUAD W. CONNECTORS" É USADA PARA CONECTAR AS ANTENAS "X-QUAD" NO SISTEMA DE RÁDIO, PROVIDENCIANDO O FASEAMENTO CORRETO ENTRE OS 2 CONECTORES PRESENTES NA ANTENA, ASSIM REALIZANDO A POLARIZAÇÃO CIRCULAR NECESSÁRIA</p>	5.000,0000	10.000,00

PARA UMA COMUNICAÇÃO RESILIENTE COM O SATÉLITE.

6	2,000	UN	<p>WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM - WIMO X QUAD 70CM X-QUAD ANTENNA FOR 70CM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FREQUÊNCIA: 432 MHZ NÚMERO DE ELEMENTOS: 18 GANHO: 12,8 DBD LARGURA DE FEIXE (-3DB): 36 GRAUS HORIZONTAL, 36 GRAUS VERTICAL RAZÃO F/B: 21 DB POTÊNCIA MÁXIMA: 1000W LARGURA: 1270 MM ALTURA: 220 MM PESO: 1,6 KG CARGA MÁXIMA (VENTO A 160KM/H): 48 N CONECTOR: 2X N-JACK DISTÂNCIA DE EMPILHAMENTO: 1,1M</p>	5.300,0000	10.600,00
---	-------	----	--	------------	-----------

DESCRIÇÃO: A ANTENA "WIMO X-QUAD 70CM" É UMA ANTENA DIRECIONAL DE POLARIZAÇÃO CRUZADA PARA FAIXA DE 70 CENTÍMETROS, COMPONENTE ESSENCIAL PARA O SISTEMA DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DA ESTAÇÃO DE SOLO, POIS EFETUA A RADIAÇÃO E CAPTAÇÃO DAS ONDAS DE RÁDIO USADAS PARA SE COMUNICAR COM O SATÉLITE. ESTE MODELO POSSUI GANHO DE 12,8 DBD E SUPORTA ATÉ 1000W, COM 2 SAÍDAS EM CONECTORES N E CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO.

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	56.093,64
----------------------------------	---------------------	------------------



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/2024.

PRC/167/2025.

Processo Administrativo PMC/6185/2025.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 900X/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de peças e componentes de telecomunicação – incluindo cabos, rotores, antenas e interfaces – destinados à implantação do Centro de Controle e Monitoramento de Missão e Coleta de Dados da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Congonhas/MG, conforme especificações, quantidades e condições deste Aviso e seus anexos, pelo critério de julgamento de menor preço e adjudicação por item, com entrega única, garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e vigência contratual de 90 dias.

1.2 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2. A contratação vigorará por 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 1.3. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 1.3.1. Localidade: o objeto deverá ser entregue no endereço Rua do Rosário, nº 220, Bairro Rosário, Congonhas/MG, CEP 36.416-012
 - 1.3.2. Dias e horários da entrega: no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, após a assinatura do contrato.
 - 1.3.3. Periodicidade dos serviços: entrega única.
- 1.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.15.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “10.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 5.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 5.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 5.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 5.11. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 5.12. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 5.13. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 5.14. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 5.15. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 5.15.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Ayrane Caroline Lopes Ribeiro, Gerente de Fomento Científico, matrícula nº 20147113**, com atribuições administrativas e a função de

administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

- 5.15.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Matheus Natanael Oliveira Pinto, Gerente de Contratos e Convênios, 20148626, matheus.oliveira@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 6.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 6.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.5. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.5.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.6. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.8. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.12. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 6.13. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.14.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.17.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.17.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Coordenação Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	1237	24.01.19.573.0061.2157.339030 Material de Consumo	1501
	966	24.01.19.573.0061.2157.449052 Equipamentos e Material Permanente	1500

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais não obstante a fiscalização da contratada;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- 8.3. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.4. Manter contato com o preposto da contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, bens em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados no Termo de Referência.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações gerais da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o Contrato, a ser firmado, independentemente de transcrição:
 - 9.1.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;
 - 9.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;
 - 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
 - 9.1.4. Executar fielmente o fornecimento dos objetos, entregando nas quantidades e especificações apresentadas;
 - 9.1.5. Acatar todas as exigências legais da contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 9.1.6. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - 9.1.7. Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual;
 - 9.1.8. Entregar os objetos dentro do prazo proposto e aceito pela contratante no certame licitatório;
 - 9.1.9. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
 - 9.1.10. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;

- 9.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
 - 9.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
 - 9.1.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
 - 9.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
 - 9.1.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - 9.1.16. Executar diretamente o fornecimento objeto da contratação, podendo subcontratar os serviços acessórios, tais como, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.
 - 9.1.17. Arcar com todas e quaisquer despesas aduaneiras que envolvam o processo.
- 9.2. São obrigações operacionais da contratada, entre outros aspectos:
- 9.2.1. Entregar os Equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes neste Contrato e Anexos;
 - 9.2.2. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo original;
 - 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a devida comunicação, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;
 - 9.2.4. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos componentes que fazem parte da prestação do serviço.
 - 9.2.5. Garantir a integridade e a confiabilidade dos dados armazenados no sistema.
 - 9.2.6. Garantir a tempestividade do envio dos alertas, de forma a permitir que os usuários tenham tempo suficiente para adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (PGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 2.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 2.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 2.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 2.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 2.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 2.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 4.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
 - 4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 4.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado.
 - 4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 4.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- 4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 4.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 4.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 4.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 4.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
 - 4.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 4.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 4.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste documento.
 - 4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 4.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 4.3.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 4.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 4.3.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 4.3.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

4.3.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.3.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.3.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 5.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO. (art. 92, XIX)

- 5.4. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho identificados nos equipamentos. O prazo para reparo ou substituição não poderá exceder 30 dias úteis a partir da notificação formal pela Contratante. Caso a Contratada não cumpra essa obrigação dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas penalidades conforme previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 7.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

- 10.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-